

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

JÉSSICA AMANDA FACHIN

DEILTON RIBEIRO BRASIL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil; Jéssica Amanda Fachin; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-534-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direitos humanos.
3. Fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O V Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 14, 15, 16, 17, e 18 de junho de 2022, contemplou temáticas sobre “Inovação, Direito e Sustentabilidade” chamando à reflexão acerca da temática proposta em seus diversos matizes.

O Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Fundamentais II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques interligados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões.

Os pôsteres com um eixo temático comum e baseados na intersecção da premissa do ensino jurídico na concretude da sociedade democrática, apresentam-se com a profundidade e densidade necessária para os propósitos de extrema valorização da pesquisa científica e seus resultados na seara acadêmica.

Sem dúvida, não se pode compreender o Direito separando-o da realidade social. Todo o ordenamento jurídico é efetivo tão somente se visto como possível, como exequível, como procedimento que possa responder aos dilemas e processos de sua comunidade e de seu tempo.

Integram os trabalhos desta obra:

IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMO FORMA DE PREVENIR O INÍCIO DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Caroline Fockink Ritt, Joseane Medtler de Oliveira

O CONTEÚDO ESSENCIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CENÁRIO DE TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA: UMA RESPOSTA ATRAVÉS DA VISÃO CONSTITUCIONAL DO COMPLIANCE

Renata Soares Bonavides, Gibran Miranda Rodrigues D'Ávila

ORFÃOS DO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO FEMINICÍDIO NA VIDA DE CRIANÇAS QUE TIVERAM SUAS GENITORAS MORTAS, VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO SÉCULO XXI

Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, Milene Castro de Vilhena

OS DIREITOS HUMANOS E A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: CONVERGÊNCIA PRINCÍPIOLÓGICA?

Marcelo Benacchio, Mikaele dos Santos, Wênia Lavine Oliveira Dourado

POLÍTICAS DE JUVENTUDE: UMA ANÁLISE DE ACORDO COM A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Dirceu Pereira Siqueira, Marcos Vinicius Soler Baldasi

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ABRIGAMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID19

Eliane Vieira Lacerda Almeida, Maíra Féres Trigo de Almeida

RACISMO ALGORÍTMICO: UMA NOVA FACE DE UMA PRÁTICA ANTIGA

Adilson Carvalho Pantoja

Dessa forma, não há como deixar de ler os textos apresentados no GT sobre Direitos Humanos e Fundamentais II que trazem com riqueza de temáticas e detalhes, de como se desenvolvem e quais os problemas vividos nos dias atuais.

Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Coordenadores:

Jéssica Amanda Fachin

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

OS DIREITOS HUMANOS E A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: CONVERGÊNCIA PRINCÍPIOLÓGICA?

Marcelo Benacchio¹
Wênia Lavine Oliveira Dourado
Mikaele dos Santos

Resumo

1. INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos se asseguram cronologicamente como um conjunto harmônico e identificável de normas e preceitos fundamentais, haja vista que além de universais e indivisíveis, mostram-se indissociáveis à democracia e ao desenvolvimento social. Nessa conjuntura, é irrefutável destacar que, em meados do século XVIII, no cenário das lutas pelos direitos civis, os princípios da livre iniciativa e da igualdade, e segurança jurídica, propiciaram a superação do controle corporativista e estatal em favor da livre manifestação de vontade contratual e da competência individual, tendo, inclusive, como protagonista central dessa mudança o Estado-nação, cabendo-lhe o papel de comandar, em nome do poder popular, a construção das solidariedades coletivas, necessárias para a concretização dos direitos individuais.

Conforme o Estado moderno ganhava forma, outro fenômeno igualmente intensificava-se: a globalização econômica. Outrossim, embora haja entendimentos acerca de que a globalização econômica favorece a possibilidade de se atingir as necessidades sociais, o desenvolvimento da soberania econômica das empresas transnacionais pode ser um fator que exprime o poder estigmatizado pelo não reconhecimento das premissas norteadoras dos Direitos Humanos – liberdade coletiva, igualdade e afirmação dos interesses pós-materiais – eis que em razão das contradições inerentes a um modo de produção fundado apenas na busca pelo lucro a qualquer custo e no consumo desenfreado, postulado pela livre concorrência e iniciativa, resulta-se na colisão frontal desses imperativos categóricos.

Ademais, a cidadania enquanto processo em constante desenvolvimento no contexto da sociedade capitalista, que envolve um surdo, mas persistente embate entre forças e interesses sociais antagônicos, exige forte capacidade de organização política da população e proteção do Estado, especialmente na garantia de acesso dos mais fragilizados aos direitos humanos.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

É indubitável que a discussão acerca dos direitos humanos inseridos na sociedade contemporânea inclina-se fortemente para a possibilidade de confluência entre os seus preceitos e os princípios da economia globalizada. Diante do panorama modernista, seria

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

possível a manutenção dos valores sociais quando a soberania dos Estados encontra-se ameaçada? E no âmbito social, a intensificação da atuação das empresas transnacionais e do consumo desenfreado, interfere na escolha pura do cidadão? Perante o desastre causado pelas corporações de caráter especulativo-financeiro, incumbe ao Estado a função de tutelar os direitos inerentes à ordem social.

3. OBJETIVO

A pesquisa teórica consiste na ênfase à possibilidade da compatibilização entre as premissas dos Direitos Humanos e da Globalização Econômica, que se dão por intermédio dos pressupostos da harmonização social e do resgate à cidadania, os quais almejam, inclusive, suprimir os antagonismos, incertezas e incoerências da interpretação do sistema capitalista globalizado.

4. MÉTODO

A metodologia utilizada para a abordagem foi por meio do emprego de material bibliográfico, pelo método hipotético-dedutivo, o qual irá dispor acerca das premissas inerentes deste ramo jurídico, bem como dos princípios norteadores dos Direitos Humanos e, por fim, o método qualitativo com emprego de material bibliográfico.

5. RESULTADOS

A reflexão crítica sobre o capitalismo global não pode estar dissociada dos direitos humanos, visto que é possível a garantia de efetividade e tutela do ser humano com um fim em si mesmo, a partir do mercado. Por conseguinte, no intuito de coexistência principiológica, a globalização econômica deve ser irremediavelmente pautada pelas premissas humanistas dos ditames da justiça social, tal como pela Carta Magna do Estado-nação, a fim de viabilizar o acesso à cidadania para o conjunto da população.

Destarte, no contexto de proporções e demandas desiguais que se está inserida a atual sociedade de consumo, em que todos são pressionados ideologicamente a consumir, cabe ao Estado, a frente humanista e emancipatória de reorientar e fortalecer o sentido da cidadania nacional, com o propósito único de retomar sua função protetiva, bem como comandar as solidariedades coletivas, deixando de ser instrumento a serviço das grandes empresas.

É cediço que mudanças estruturais de consumo excessivo não acontecem gratuitamente, sem que haja a intervenção ativa de políticas públicas centralizadas em salvaguardar os direitos e garantias coletivas. Paradoxalmente, os próprios mecanismos estatais, que até então eram vistos como empecilho à mobilidade e à livre acumulação do grande capital

transnacionalizado, passam a ser vistos como a salvação para reorganizar a desordem advinda do livre mercado.

Afinal, é imprescindível ter em mente que a sociedade apenas se beneficiará plenamente da economia globalizada se houver um respaldo igualmente compatibilizado e, para tanto, é necessário políticas comprometidas com a reconstrução ética dos vínculos sociais, a reaproximação da realidade e legislação, bem como a substituição dos ‘cidadãos-servos’ por ‘cidadãos plenos’, capazes de influir nas decisões fundamentais relativas à organização da vida econômica e à construção dos lugares da convivência social.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Globalização Econômica, Princípios, Compatibilização

Referências

BAUMAN, Z. Globalização - As conseqüências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BENACCHIO, M. A regulação Jurídica do Mercado pelos Valores do Capitalismo Humanista. In: Silveira, Vladmir Oliveira, Mezzaroba, Orides. (Org.) Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

COMPARATO, F. B. Afirmção Histórica dos Direitos Humanos. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.